



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ. 65.712.002/0001-59



DECRETO N.º 1.528, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus - covid-19; e dá providências correlatas.”

IVAN DE PAULA, Prefeito do Município de Aspásia/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus - covid-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - covid-19, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, a qual reconheceu o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO as medidas de quarentena de que tratam os Decretos n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, ambos do Governo do Estado de São Paulo, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme dispõe o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação de pandemia vivenciada tem exigido da Administração Pública esforços para o controle da disseminação do coronavírus - covid-19, em defesa e proteção da saúde;

CONSIDERANDO que estão em regressão os índices de contágio e disseminação do coronavírus - covid-19 no Município de Aspásia/SP, devido à vacinação de várias faixas etárias;

CONSIDERANDO a nova flexibilização de medidas, anunciadas pelo governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo autorizou a retomada das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual n.º 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ. 65.712.002/0001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o advento do Decreto Estadual nº 65.849, de 6 de julho de 2021, que altera a redação do Decreto nº 65.384/2020, modificando as regras pré-existentes sobre o retorno das aulas e demais atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC 11, de 26-01-2021, que "Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de educação básica para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual 65.384/2020, e dá providências correlatas";

CONSIDERANDO as diretrizes do Conselho Nacional de Educação, expedidas por meio da Resolução CNE/CP Nº 2, de 25 de agosto de 2021, contendo diretrizes para a implementação de medidas de retorno a presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem para regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para a retomada das atividades escolares presenciais visando o atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2022 nos planos da escola e de cada docente para as séries, anos, módulos, etapas ou ciclos;

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a diminuição de novos casos positivos de coronavírus - covid-19, no Município de Aspásia/SP;

DECRETA

Art. 1º. Ficam adotadas medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação do coronavírus - covid-19.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário e sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal n.º 1.375, de 8 de março de 2021, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo serão observadas no Município de Aspásia/SP, até a data de 03 de janeiro de 2023.

Art. 2º. As medidas emergenciais instituídas por este decreto observarão o seguinte:

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 05.712.002/0001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

I - O atendimento em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes e similares poderá ser realizado através de sistemas de serviços de entrega delivery, drive thru e take away, permitido o acesso ao público dentro destes estabelecimentos.

II - As academias de ginástica poderão funcionar com atendimento aos protocolos sanitários de biossegurança, tais como, uso opcional de máscaras, disponibilidade de álcool em gel e higienização após a utilização de equipamentos e aparelhos utilizados.

III - Os salões de cabelereiro, barbearia, manicure e pedicure poderão funcionar atendendo aos protocolos sanitários de biossegurança, tais como uso opcional de máscaras e disponibilidade de álcool em gel;

IV - As atividades religiosas funcionarão, de forma presencial, individual e coletiva, desde que atendido rigorosa observância dos protocolos sanitários de biossegurança, tais como, uso opcional de máscaras e disponibilidade de álcool em gel ao adentrar o espaço;

§ 1º. Ficam permitidas as seguintes atividades, desde que respeite os protocolos sanitários de biossegurança, tais como, uso opcional de máscaras, disponibilidade de álcool em gel:

I - A venda de produtos por ambulantes, entre outras abordagens similares;

II - Realização de eventos esportivos de qualquer espécie;

III - Reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos;

IV - Atividades festivas e confraternizações que gerem aglomerações.

§ 2º. Fica permitido a estabelecimentos e atividades que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

I - Saúde: farmácias e serviços de limpeza;

II - Alimentação: supermercados, mercados, quitandas, padarias e congêneres, vedado o consumo no local de todos os estabelecimentos;

III - Abastecimento: postos de combustíveis e derivados, armazéns e oficinas de veículos automotores;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 05.712.002/0001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

IV - Comércio varejista de materiais de construção;

V - Meios de comunicação social, inclusive eletrônica;

VI - Estabelecimento bancário, lotérica e serviços postais;

VII - Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que se adequarem à realidade do Município;

§ 3º. Os estabelecimentos e atividades descritas no parágrafo anterior deverão observar rigorosamente os protocolos sanitários de biossegurança, tais como uso de opcional máscaras e disponibilidade de álcool em gel.

Art. 3º. Fica mantida a retomada integral das atividades escolares presenciais, para alunos matriculados na Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e no 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, respeitando-se os parâmetros constantes do Plano São Paulo, a saber, monitoramento de risco de propagação da COVID-19, observado o uso opcional de máscaras e as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes do Departamento de Saúde Municipal.

§ 1º. Será obrigatória a presença de todos os estudantes, ocasião em que as ausências às atividades presenciais serão computadas como faltas aos dias letivos.

§ 2º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos enquanto perdurar a quarentena instituída no âmbito estadual, mediante assinatura de termo de compromisso pelos pais e/ou responsáveis quanto à realização das atividades propostas pela equipe escolar.

§ 3º. Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como as formas de avaliação e registros, para fins de funcionamento nos casos da educação remota nesse período.

§ 4º. As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividades em regime domiciliar, possibilitadas somente aos estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, conforme disposto no parágrafo 2º deste artigo, serão consideradas e validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido período, compondo assim o total de horas letivas mínimas estabelecidas na legislação educacional vigente, juntamente com as atividades presenciais realizadas na escola.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ. 65.712.002/0001-59



§ 5º. As unidades escolares deverão garantir o registro das atividades presenciais e não presenciais, neste último caso para os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19, em caderno, livros, solicitação de fotos, vídeos e/ou outros durante o ano letivo, conforme orientações do Departamento Municipal de Educação, a fim de garantir a composição da carga horária de atividade escolar obrigatória e apuração de frequência dos alunos nas atividades.

Art. 4º. Observados os protocolos sanitários da área da Educação, cabe ao Departamento Municipal de Educação e direção das unidades escolares cumprirem as regras previstas neste Decreto e garantir a oferta de atividades presenciais a todos os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 5º. Na organização das atividades escolares presenciais do ano letivo 2022 o Departamento Municipal de Educação e as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão assegurar:

I - calendário escolar com a carga horária mínima anual obrigatória de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas entre atividades presenciais e/ou remotas, para o Ensino Fundamental, nos termos da Resolução CNE/CP Nº 2/2021;

II - registro detalhado de todas as atividades escolares presenciais na escola e atividades desenvolvidas de forma remota, com ou sem o uso de tecnologias digitais;

III - frequência mínima de 75% (setenta e cinco) da carga horária anual, para alunos do ensino fundamental, e 60% (sessenta por cento) para alunos da pré-escola, nos termos do art. 24, inciso VI, e art. 31, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996).

IV - realização de ações de acolhimento e reintegração social dos alunos, familiares e profissionais da educação;

V - oferta de atividades de capacitação aos professores e demais profissionais da educação, visando o cumprimento dos protocolos sanitários e trabalho de integração às atividades e demais recursos e estratégias educacionais;

VI - comunicação permanente com os pais ou responsáveis para acompanhamento mútuo, sobre os encaminhamentos e decisões tomadas, reforçando a

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ 65 712 0020001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

importância da parceria escola-família, assim como oferta de suporte pedagógico às famílias que necessitem e orientações sobre rotinas e protocolos sanitários.

VII - implantação de estratégias permanentes de busca ativa escolar visando evitar o abandono e a evasão escolar;

VIII - efetuar as devidas comunicações aos órgãos de proteção aos direitos de crianças e adolescentes, como Conselho Tutelar e Ministério Público, sempre que constatada a negligência familiar para a frequência dos alunos nas atividades obrigatórias do calendário escolar.

Art. 6º. Cabe às direções das unidades escolares efetuarem o monitoramento das atividades educacionais, cumprimento dos protocolos sanitários da área da Educação por todos os membros da comunidade escolar e informar ao Departamento Municipal de Educação sobre eventuais irregularidades, sem prejuízo de providências necessárias.

Art. 7º. Cabe ao Departamento Municipal de Educação, por intermédio de sua equipe de suporte pedagógico, dar ciência de todas as informações decorrentes deste Decreto aos docentes, alunos, familiares e demais membros da comunidade escolar, procedendo às orientações necessárias, presencialmente ou mediante a utilização de recursos tecnológicos e meios de comunicação em geral.

Parágrafo único. Sem prejuízo de orientações individualizadas, caberá a equipe de suporte pedagógico propor atividades e reuniões com a participação dos profissionais da educação, alunos e seus familiares e/ou responsáveis, como forma de aperfeiçoamento da parceria escola, família e comunidade.

Art. 8º. O cenário referente à retomada às atividades escolares presenciais será reavaliado periodicamente pelo Departamento Municipal de Educação, em consonância com as decisões das autoridades sanitárias locais, para cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 9º. A Administração Pública do Município de Aspásia terá o funcionamento normal de suas atividades em todos os setores, respeitados os protocolos sanitários de biossegurança, tais como, disponibilidade de álcool em gel e uso opcional de máscaras no Paço Municipal e demais Departamentos, com exceção do Departamento de

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Saúde, onde os servidores públicos e usuários de saúde deverão, obrigatoriamente, obedecer ao uso de máscaras.

Art. 10. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a servidora gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso, de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial.

§ 1º. A servidora gestante afastada nos termos do *caput* deste artigo ficará à disposição da Administração Pública Municipal para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 2º. Para o fim de compatibilizar as atividades desenvolvidas pela servidora gestante na forma do § 1º deste artigo, a Administração Pública Municipal poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

§ 3º. Salvo se a Administração Pública Municipal optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 1º deste artigo, a servidora gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade de que trata o § 4º deste artigo;

§ 4º. Na hipótese de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, a servidora gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pela Administração Pública Municipal.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 05.712.092/0001-59

ASPÁSIA
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo em razão das medidas necessárias ao combate à pandemia do coronavírus covid-19.

Art. 12. Incumbirá à Prefeitura do Município de Aspásia fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, através dos setores competentes, com o apoio da Polícia Militar e Polícia Civil.

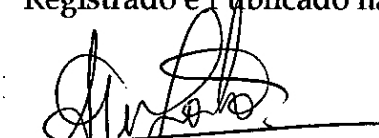
Art. 13. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas no Código Sanitário do Estado de São Paulo, sem prejuízo de outras sanções previstas nas normas municipais, bem como a comunicação do fato à autoridade policial, para a responsabilização criminal do infrator.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aspásia, 01 de dezembro de 2022.


Ivan de Paula
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra.


Gislaíne Pigari Porto
Chefe de Gabinete

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000
e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br